Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 34, de 08 de julho de 2022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR COMUNITÁRIA DE LIBERATO SALZANO - AHCLISA, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei e promulgarei a seguinte:

LEI

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Hospitalar Comunitária de Liberato Salzano - AHCLISA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.083.168//0001-10, estabelecida na Rua Florêncio Ercelino Zottis n° 115, nesta cidade de Liberato Salzano/RS.

Art.2° A celebração do Convênio objetiva a aquisição de um aparelho de ultrassonografia, para prestação dos serviços públicos de saúde, no atendimento da população do município de Liberato Salzano/RS.

Art. 3° Em razão do convênio celebrado o Poder Executivo Municipal poderá repassar à Associação Hospitalar Comunitária de Liberato Salzano – AHCLISA, o valor de R$ 249.900,00 (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos reais).

Parágrafo único: O pagamento será efetuado até o 15° dia útil do mês, por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente.

Art. 4° O repasse do valor também fica condicionado a celebração do respectivo Convênio, parte integrante desta Lei.

Art. 5° Cabe a Secretaria Municipal da Saúde o acompanhamento do fiel cumprimento desta Lei.

Art.6° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
06 – Secretaria Municipal da Saúde
01 – Fundo Municipal da Saúde
2.070 Hospital Público Municipal
3.3.50.43.00.00.00.00 0040 Subvenções Sociais
3.3.50.43.00.00.00.00 0900 Subvenções Sociais
3.3.50.43.00.00.00.00 4011 Subvenções Sociais
3.3.50.43.00.00.00.00 4500 Subvenções Sociais

Art. 7° O prazo de vigência do Convênio será de 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo desde que devidamente acordado entre as partes.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, RS aos 08 dias do mês de julho de 2022.

JULIANE PENSIN
Prefeita Municipal

Liberato Salzano, 08 de julho de 2022

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.
Para os efeitos legais, submeto a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 34, de 08 de julho de 2022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR COMUNITÁRIA DE LIBERATO SALZANO - AHCLISA, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUSTIFICATIVA

Solicitamos aos Nobres Vereadores, a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo solicitar autorização legislativa para o Município firmar convênio com à Associação Hospitalar Comunitária de Liberato Salzano (**AHCLISA**), inscrita no CNPJ sob o n° 08.083.168/0001-10, com sede na Rua Florêncio Arcelino Zottis n°115, nesta cidade, para a aquisição de um aparelho de ultrassonografia, para prestação dos serviços públicos de saúde no atendimento da população do município e, tendo como prioridade pessoas internadas pelo PADU e de baixa renda. Nesse sentido, o município repassará à **AHCLISA** o valor de R$ 249.900,00 (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos reais). Segue em anexo o **Plano de Trabalho** encaminhado pela Entidade, juntamente com a **Minuta do Convênio** a ser firmado, ambos parte integrante da Lei.

Cabe destacar que a Associação tem a obrigação de prestar contas ao Município.

Outrossim, está previsto na Constituição Federal que o direito a saúde deve ser viabilizado por políticas que garantam acesso universal e igualitário, conforme disciplina o **art.196:**

> **Art.196**- A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No mesmo sentido prevê a Lei Orgânica do Município em seu **art. 213:**

> **Art. 213°-** A saúde é direito de todos os municípios e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação dos riscos de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Desta feita, sendo a **AHCLISA** o único local de atendimento hospitalar da cidade, não há como o Município deixar de valer-se daquela Instituição para cumprimento da missão constitucional.

Além disso, está previsto também na Carta Magna em seu **art.199 parágrafo 1°**:

> **Art. 199.** A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
> **§ 1º** - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Diante do exposto e da relevância da matéria nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais e contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

JULIANE PENSIN
Prefeita Municipal

MINUTA CONVÊNIO Nº 00X/202X, QUE ENTRE SI CELEBRAM:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 89.030.639/0001-23 com sede na Avenida Rio Branco, nº 234, na cidade de Liberato Salzano/RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. Juliane Pensin**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº 2068806328, inscrita no CPF sob o nº 727.181.290-34, residente e domiciliada neste Município, para tal denominado de **CONVENENTE**, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR COMUNITÁRIA DE LIBERATO SALZANO - AHCLISA**, Associação Privada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.083.168/0001-10, estabelecida na Rua Florêncio Ercelino Zottis, nº 115, Centro do Município de Liberato Salzano/RS, por intermédio de seu presidente, **Sra. Elvira Puton**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 162.992.480-68, portador da Carteira de Identidade nº 1017131341, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada neste Município, de ora em diante denominada de **CONVENIADA.**

RESOLVEM, tendo em vista o que consta no **Lei Municipal nº XXX**, com base no inciso IV, do artigo 3° da Lei Federal n° 13.019/2014 e ainda em conformidade com o disposto nas Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente convênio a Conjugação de esforços entre os participantes, objetivando aquisição de um aparelho de ultrassonografia para atendimento dos serviços públicos de saúde na prestação de serviços para a população do Município de Liberato Salzano/RS.

1.2 A **CONVENIADA**, assume a responsabilidade pela contratação dos profissionais e aquisição de insumos para realização dos serviços, objeto deste convênio.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 Para a execução do presente convênio, o Município de Liberato Salzano/RS, obriga-se a transferir à CONVENIADA o valor de até R$ 249.900,00 (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos reais), pago em moeda corrente, por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente.

2.2 O pagamento será efetuado até o 15º dia útil do mês, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do presente convênio.

2.3 Caso seja constatada alguma irregularidade o CONVENENTE reterá o pagamento do objeto deste convênio até que a CONVENIADA regularize a situação a que der causa, independentemente de prévia notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

2.4 O CONVENENTE, além de reter os valores a serem pagos à CONVENIADA quando esta não cumprir com os encargos fiscais e trabalhistas, poderá também usar do direito de reembolso em caso de multas, penalidades, indenizações ou qualquer outro ônus aplicado.

2.5 Para execução deste convênio, será observado no que couber o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO E ALTERAÇÕES

3.1 O prazo de vigência deste Convênio será de 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura, respeitando o limite legal previsto no artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente acordado entre as partes.

3.2 A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio, se necessárias, poderão se fazer por mútuo acordo entre as partes, obedecendo às determinações previstas em lei, sendo que as partes acordam que em eventual inclusão de novos serviços/atendimento/especialidades, não haverá alteração do valor conveniado, salvo autorização expressa em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 O Município Convenente obrigar-se em:

I - repassar os recursos financeiros de acordo com o pactuado neste convênio;

II - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio;

III - examinar e aprovar, reformulação do plano de trabalho, quando se fizer necessária, desde que não impliquem na alteração do objeto do convenio.

IV – Transmitir por escrito, determinações sobre possíveis modificações;

V – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

VI – Fiscalizar e controlar a execução do objeto do convênio, através da Secretaria Municipal de Saúde;

VII – Efetuar a transferência ou remoção de pacientes internados junto a CONVENIADA quando necessário, conforme orientação ou solicitação médica.

VIII – Prestar contas de conformidade com as normas legais e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde do Município, em especial atender a Lei Municipal.

IX – Prestar orientação técnica e supervisionar a execução dos serviços colocados à disposição pela conveniada, para o atendimento do objeto do presente convênio.

4.2 A Conveniada obriga-se em:

a) Iniciar os serviços imediatamente a contar da assinatura deste Convênio;
b) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, não podendo ser destinados a outros fins, sob pena de rescisão, sem prejuízo da responsabilização dos dirigentes;
c) Ressarcir ao CONVENENTE, os recursos recebidos deste, quando se comprovar a inadequada utilização;
d) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, danos causados a terceiros, e pagamentos de seguros em geral, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros, em juízo ou fora dele;
e) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos, quanto à utilização dos recursos;
f) Não usar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social e pessoal de autoridades ou servidores púbicos;
g) Aceitar a supervisão e orientação técnica promovida pelo Secretaria Municipal da Saúde, fornecendo imediatamente as informações necessárias a sua execução;
h) Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde prestação de contas dos recursos recebidos, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento;
i) Utilizar os recursos única e exclusivamente para o fim estabelecido nas cláusulas deste termo, sob pena de ressarcimento ao Município, dos valores repassados, com atualização monetária e juros legais, independente de procedimento judicial;
j) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao convênio;
k) Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento a supervisão e o controle dos serviços;
l) Permitir a fiscalização e acompanhamento do município nas atividades do atendimento hospitalar, desde que permitido por Lei ou outra norma legal;
m) Fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos conveniados, formando pessoal técnico-profissional necessário para a execução dos serviços, pagando os salários às suas exclusivas expensas;
n) Esclarecer os pacientes sobre os direitos e serviços oferecidos;
o) Notificar o município Convenente sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da alteração, cópias dos documentos que determinaram as alterações;
p) É expressamente proibida a entidade Conveniada, cobrar ou mesmo receber valores, dos munícipes pelos serviços que são objeto do presente convênio;
q) Fornecer ao Município sempre que solicitado qualquer informação ou esclarecimento sobre os andamentos dos serviços;

r) O presente convênio não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a Conveniada colocar a serviço;
s) É da Conveniada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços e materiais contratados, em qualquer esfera;
t) Manter profissional médico, devidamente registrado no CRM, para atendimento da urgência e emergência do ambulatório da conveniada, assim como disponibilização de médicos integrantes do Corpo Clínico ou substituto indicado por membro do Corpo Clínico, na forma de escala de atendimento elaborada pelo próprio Corpo Clínico, para atender aos eventuais chamados do médico sobreaviso nas especialidades básicas;
u) Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica e demais regulamentações aplicáveis para execução do presente convênio.
v) Zelar para que o presente convênio seja executado com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste convênio.
w) A responsabilidade pela qualidade dos equipamentos executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado, cabe a conveniada fiscalizar e apurar o processo de aquisição.
x) Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aceitos pelo convenente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio; aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
y) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo convenente ou pelos órgãos de controle;
z) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao convenente;
aa) Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente do objeto deste convênio ocorrerá por conta dos recursos consignados no Orçamento Vigente, dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.070.3350.43	0040	224/2022	Fundo Municipal de Saúde – Subvenções Sociais
2.070.3350.43	0900	225/2022	Fundo Municipal de Saúde – Subvenções Sociais
2.070.3350.43	4011	226/2022	Fundo Municipal de Saúde – Subvenções Sociais
2.070.3350.43	4500	227/2022	Fundo Municipal de Saúde – Subvenções Sociais

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. A rescisão deste convênio se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Este convênio poderá ser rescindido de pleno direito e, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à conveniada caiba direito a indenização de qualquer espécie quando a mesma não cumprir, total ou parcialmente, com as obrigações estipuladas neste instrumento.

6.3. No procedimento que visa à rescisão do convênio, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Conveniada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Convenete adotar, motivadamente, providencias acauteladoras.

6.4 O Município e a Conveniada, por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, poderão, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, rescindir o presente

convênio, por interesse ou por inadimplência de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, recebendo a CONVENIADA somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento.

6.5 Em caso de inexecução do exposto neste convênio, prevista no art. 78 da Lei 8.666/93, consolidada, por culpa da Conveniada, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto do convênio, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

6.5.1 Presume-se culpa da Conveniada a ocorrência das hipóteses descritas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

6.6 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio por parte da Conveniada assegurará à Convenente o direito de rescindi-lo, na forma prevista na Lei 8.666/93.

6.7 A Conveniada reserva-se no direito de suspender a prestação dos serviços conveniados no caso de atraso do pagamento em prazo superior a 60 (sessenta) dias sem prejuízo do direito ao recebimento dos valores em atraso e respectivos acréscimos contratuais, independentemente de notificação da Conveniante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos serão decididos pela Convenente, segundo as disposições contidas na Lei Municipal nº XXX, na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais normas regentes a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela convenente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente convênio, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Constantina - RS.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprirem e fazer cumprir o presente convênio, tão inteiro e fielmente como nele se contém, em suas cláusulas e condições por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano/RS, aos XX dias do mês de XX do ano de 2022.

Município de Liberato Salzano
Juliane Pensin - Prefeita Municipal
Convenente

Associação Hospitalar Comunitária de Liberato Salzano - AHCLISA
Elvira Puton - Presidente
Conveniada

Graziane Cenci
Secretária M. da Saúde
Fiscal do Convênio

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF: